



PREFEITURA DE
**FERNANDO
PEDROZA**
GESTÃO 2025-2028

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA AGIR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA

Objeto: assessoria e suporte técnico-operacional dos programas educacionais
PDDE, Censo Escolar, Busca Ativa Escolar, SIMEC e correlatos

**Fernando Pedroza/RN
31 de setembro de 2026**



1. OBJETO E BASE DA ANÁLISE

O presente relatório atualiza a análise das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e suporte técnico-operacional dos programas educacionais PDDE, Censo Escolar, Busca Ativa Escolar, SIMEC, entre outros, destinados à Secretaria Municipal de Educação de Fernando Pedroza/RN.

Foram considerados o Termo de Referência, as propostas e documentos inicialmente apresentados, a documentação encaminhada em diligência pela empresa AGIR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA, os atestados de capacidade técnica complementares e os antecedentes contratuais existentes no próprio Município de Fernando Pedroza/RN.

A análise observa, especialmente, os requisitos de qualificação técnica previstos no Termo de Referência, incluindo equipe mínima, formação compatível, experiência comprovada, atestados de capacidade técnica e documentação fiscal, social, trabalhista e jurídica.

2. CRITÉRIOS RELEVANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Referência	Exigência
Item 1.2	Disponibilização de, no mínimo, um profissional para execução, coordenação, fiscalização e análise dos serviços.
Item 4.4	Equipe com profissional de formação superior compatível, devidamente habilitado e com experiência comprovada em assessoria e suporte técnico-operacional de programas educacionais na Administração Pública.
Item 4.7	Declaração formal de pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
Itens 4.8 e 5.5	Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto, emitido(s) por pessoa jurídica pública ou privada, com identificação do emitente e manifestação quanto à qualidade/satisfação.
Item 4.9	Comprovação de cursos, capacitações, treinamentos ou palestras relacionados a PDDE, Censo Escolar, Busca Ativa Escolar, SIMEC ou programas/sistemas correlatos.
Itens 8.13 e 8.14	Habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista.

3. QUADRO ATUALIZADO DAS PROPONENTES

Empresa	Valor global	Resultado	Síntese
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	R\$ 34.970,00	INABILITADA	Atestados aderentes, porém não foi comprovado integralmente o conjunto de requisitos técnicos/documentais exigidos no TR, além de divergência aritmética



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			na proposta.
SINEX CONTABILIDADE DE GESTÃO GOVERNAMENTAL LTDA	R\$ 44.999,04	INABILITADA	Documentação jurídica/fiscal ampla, mas a qualificação técnica inicialmente apresentada não demonstrou adequadamente o núcleo específico de PDDE, Censo Escolar, Busca Ativa Escolar e SIMEC.
AGIR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 61.805,16	HABILITADA APÓS DILIGÊNCIA	A empresa apresentou documentação complementar em diligência e atestados técnicos específicos que comprovam experiência com PDDE, Censo Escolar, Busca Ativa Escolar e SIMEC.
R & L REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EDUCACIONAL	R\$ 67.560,00	INABILITADA	Foi apresentada apenas proposta comercial, sem o conjunto de documentos de habilitação necessário; o valor também supera o limite legal considerado para a dispensa em 2026.

A existência de propostas de menor valor não conduz automaticamente à contratação quando as respectivas proponentes não comprovam os requisitos de habilitação e qualificação exigidos. A seleção deve recair sobre proposta válida, compatível com o objeto e apresentada por fornecedor devidamente habilitado.

4. AGIR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA - ANÁLISE ATUALIZADA

Proposta comercial. A AGIR apresentou proposta de R\$ 5.150,43 mensais, pelo período de 12 meses, totalizando R\$ 61.805,16. A descrição dos serviços é compatível com o objeto previsto no Termo de Referência.

Análise inicial. Na primeira conferência documental foram identificadas pendências relacionadas à comprovação de determinados requisitos técnicos e declarações exigidas no Termo de Referência. Em razão disso, a Administração promoveu diligência específica, com a finalidade de esclarecer e complementar a documentação referente a condições preexistentes, sem alteração da substância da proposta.

4.1. Diligência realizada

A empresa AGIR foi diligenciada por e-mail para apresentação/complementação, especialmente, dos seguintes elementos:

- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- declaração de pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços;
- comprovação da formação superior compatível do profissional disponibilizado para a execução;
- comprovação de cursos, capacitações, treinamentos ou atividades relacionadas aos programas e sistemas educacionais;

CNPJ: 01.612.369/0001-18

Rua Ver. João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, CEP: 59.517-000 – Fernando Pedroza/RN
www.fernandopedroza.rn.gov.br, e-mail: pmfpedroza2017@gmail.com

- documentação destinada a demonstrar experiência específica em PDDE, Censo Escolar, Busca Ativa Escolar, SIMEC e sistemas correlatos.

4.2. Documentação apresentada em resposta à diligência

Em resposta, a empresa apresentou documentação complementar contendo declaração trabalhista e de pleno conhecimento, indicação do profissional Cleylton Rodrigues da Costa como assessor educacional, documentação curricular e acadêmica, declaração de participação emitida pela UNDIME/RN e elementos que demonstram atuação diretamente relacionada a PDDE, Censo Escolar, Busca Ativa Escolar, SIMEC e outros programas educacionais.

A documentação do profissional demonstra formação superior compatível e experiência na área educacional, incluindo Pedagogia, Ciências Sociais, Mestrado em Ensino e Doutorado em Ciências Sociais, além de atuação profissional em gestão e assessoria educacional.

A declaração da UNDIME/RN comprova participação e atuação em atividades de acompanhamento e monitoramento do SIGEduc, Busca Ativa Escolar, PDDE, Censo Escolar e SIMEC, reforçando a aderência do profissional indicado ao objeto da contratação.

4.3. Atestados de capacidade técnica complementares

Posteriormente foram juntados atestados de capacidade técnica emitidos pelas Secretarias Municipais de Educação de Francisco Dantas/RN e Rio do Fogo/RN, ambos em favor da AGIR.

O atestado de Francisco Dantas/RN descreve prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria, formação continuada, acompanhamento, monitoramento e suporte técnico-pedagógico e operacional, incluindo, de forma expressa, acompanhamento do SIGEduc, Busca Ativa Escolar, PDDE, Censo Escolar e SIMEC, registrando execução satisfatória, qualidade técnica, responsabilidade e capacidade operacional.

O atestado de Rio do Fogo/RN declara que a AGIR presta, desde 2025, serviços de assessoria e suporte técnico-operacional relacionados a PDDE, Censo Escolar, Busca Ativa Escolar e SIMEC, incluindo acompanhamento de prazos, atualização de dados, monitoramento de programas, elaboração de documentos técnicos, identificação de pendências e suporte à gestão educacional, com execução satisfatória.

Com esses documentos, resta comprovada a capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica para o núcleo do objeto pretendido.

4.4. Resultado da habilitação da AGIR

Item	Resultado	Fundamentação
Proposta e objeto	ATENDE	Descrição compatível e valor global de R\$ 61.805,16.
Habilitação jurídica	ATENDE	Atos societários e CNPJ apresentados.
Regularidade fiscal/social/trabalhista	ATENDE	Documentação válida, inclusive CRF/FGTS regular apresentado posteriormente.
Declaração art. 7º, XXXIII	ATENDE	Apresentada em resposta à diligência.



PREFEITURA DE
**FERNANDO
PEDROZA**
GESTÃO 2025-2028

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaração de pleno conhecimento	ATENDE	Apresentada em resposta à diligência.
Profissional com formação superior compatível	ATENDE	Cleylton Rodrigues da Costa possui formação acadêmica compatível e experiência educacional.
Experiência específica do profissional	ATENDE	UNDIME/RN comprova atuação com PDDE, Censo Escolar, Busca Ativa Escolar e SIMEC.
Atestado(s) de capacidade técnica da empresa	ATENDE	Francisco Dantas/RN e Rio do Fogo/RN comprovam execução de serviços compatíveis e satisfatórios.
Qualificação técnica global	ATENDE	O conjunto documental demonstra aptidão para execução do objeto.

Conclusão: após a diligência e a apresentação dos documentos complementares, a AGIR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA passa a ser considerada HABILITADA para a contratação, por demonstrar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica compatível com as exigências do Termo de Referência.

Observação de saneamento formal: em alguns documentos complementares/atestados consta erro material de digitação no CNPJ da AGIR. A identificação da empresa é inequívoca pela razão social, endereço e demais dados, porém recomenda-se a juntada de documento retificador ou confirmação do emitente, fazendo constar o CNPJ correto 45.945.910/0001-85, para eliminar qualquer divergência formal no processo.

5. HISTÓRICO DE PRESTAÇÕES DA AGIR NO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN

Além da documentação de habilitação e dos atestados técnicos específicos apresentados, a Administração possui histórico próprio de contratações com a AGIR na área educacional. Esse histórico não substitui as exigências objetivas de habilitação, mas constitui elemento adicional de segurança quanto à capacidade de execução, à adaptação à realidade da rede municipal e ao conhecimento da dinâmica administrativa e pedagógica local.

Procedimento	Data	Valor	Objeto/registro
Inexigibilidade nº 003/2024	08/02/2024	R\$ 10.120,00	Serviços técnicos especializados de apoio à Educação para o desenvolvimento de palestras e oficinas durante a Jornada Pedagógica 2024, envolvendo formação socioemocional, recuperação das aprendizagens e avaliação/currículo.
Inexigibilidade nº 009/2025	12/02/2025	R\$ 10.500,00	Prestação de serviços técnicos especializados na Jornada Pedagógica 2025 da rede municipal de ensino, com o tema "Acolher para Permanecer: O Desafio da Recomposição das Aprendizagens e o Cuidado com Quem Cuida".
Inexigibilidade nº 028/2025 - Processo nº 2304/2025 - Contrato nº 084/2025	04/07/2025	R\$ 59.375,00	Serviços técnicos de apoio à Educação, consistindo em palestras, oficinas e atividades formativas para professores da Educação Infantil, anos iniciais, anos finais e EJA; vigência de 04/07/2025 a 03/07/2026.

Os registros acima demonstram que a empresa já executou e/ou executou recentemente serviços na área educacional para o Município, permitindo à Secretaria Municipal de Educação conhecer, na prática, sua metodologia de trabalho, capacidade de mobilização, relacionamento com os profissionais da rede e cumprimento das demandas previamente contratadas.

Esse histórico local é relevante para a avaliação de risco da contratação porque reduz incertezas operacionais, facilita a integração com a estrutura da Secretaria e demonstra experiência prévia no ambiente educacional do Município. Todavia, a escolha não se fundamenta exclusivamente em relação pretérita: ela é somada à habilitação documental, aos atestados técnicos específicos e à aderência da proposta ao objeto atual.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA - AGIR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA

A escolha da AGIR decorre do conjunto dos elementos constantes do processo, e não de preferência subjetiva. As propostas de menor valor apresentadas por outras empresas não resultaram em contratação

CNPJ: 01.612.369/0001-18

Rua Ver. João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, CEP: 59.517-000 – Fernando Pedroza/RN
www.fernandopedroza.rn.gov.br, e-mail: pmfpedroza2017@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

porque, na análise documental realizada, as respectivas proponentes não comprovaram integralmente os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Termo de Referência.

A AGIR, por sua vez, apresentou proposta compatível com o objeto e, após diligência promovida pela Administração, complementou a documentação necessária, demonstrando formação e experiência do profissional indicado e capacidade técnico-operacional da própria pessoa jurídica por meio de atestados específicos de serviços relacionados a PDDE, Censo Escolar, Busca Ativa Escolar e SIMEC.

Também se considera, de forma complementar, o histórico de serviços já prestados ao Município de Fernando Pedroza/RN, registrado nas Inexigibilidades nº 003/2024, nº 009/2025 e nº 028/2025, esta última vinculada ao Processo nº 2304/2025 e ao Contrato Administrativo nº 084/2025. A experiência pretérita permite à Administração afirmar que já conhece a atuação da empresa no contexto da rede municipal de ensino, especialmente em atividades de apoio educacional, formação, oficinas e acompanhamento de profissionais.

A continuidade com fornecedor cuja capacidade de execução já foi conhecida pela Administração contribui para a redução de riscos de transição, para maior celeridade na implantação das atividades e para melhor integração com as rotinas da Secretaria Municipal de Educação, desde que mantidas as condições de habilitação e as exigências técnicas do novo objeto.

Assim, a razão da escolha está apoiada cumulativamente em: (i) habilitação após diligência; (ii) qualificação técnico-operacional comprovada; (iii) equipe/profissional com formação e experiência compatíveis; (iv) atestados específicos relacionados aos sistemas educacionais objeto; (v) proposta compatível com o procedimento de contratação direta; e (vi) histórico satisfatório e conhecimento prévio, pela Administração, dos serviços educacionais prestados pela empresa no próprio Município.

7. ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE E DA ORDEM DE PROPOSTAS

Proponente	Valor	Situação
Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda	R\$ 34.970,00	Inabilitada
Sinex Contabilidade de Gestão Governamental Ltda	R\$ 44.999,04	Inabilitada
AGIR Soluções Educacionais e Comunicação Ltda	R\$ 61.805,16	Habilitada após diligência
R & L Representações e Consultoria Educacional	R\$ 67.560,00	Inabilitada

A proposta da AGIR não é a de menor preço nominal entre todas as cotações recebidas. Entretanto, as propostas inferiores pertencem a empresas que não foram consideradas habilitadas no exame documental. Portanto, a comparação econômica deve ser feita entre propostas aptas à contratação. No quadro atualizado, a AGIR é a proponente que reúne proposta admissível e habilitação comprovada após diligência.

A justificativa da escolha deve permanecer associada à compatibilidade do preço com a pesquisa de mercado constante do processo e à demonstração da habilitação, não sendo suficiente, isoladamente, o fato de o Município já conhecer a empresa.

8. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante da análise atualizada, conclui-se que a empresa AGIR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 45.945.910/0001-85, apresentou documentação complementar em resposta à diligência e comprovou capacidade técnica compatível com o objeto, inclusive mediante atestados emitidos por entes públicos que descrevem atuação em PDDE, Censo Escolar, Busca Ativa Escolar e SIMEC.

Considerando ainda o histórico de serviços já executados para o Município de Fernando Pedroza/RN na área educacional, a Administração dispõe de conhecimento empírico adicional sobre a forma de atuação da empresa, sua capacidade de atender demandas da Secretaria Municipal de Educação e sua integração com a realidade da rede municipal.

Por essas razões, e desde que confirmada a compatibilidade do preço com a pesquisa de mercado e saneado formalmente o erro material de CNPJ existente em alguns documentos complementares, considera-se devidamente fundamentada a escolha da AGIR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA para a contratação pretendida.

Recomenda-se a juntada deste relatório aos autos, juntamente com o e-mail de diligência, a resposta da empresa, a documentação complementar, os atestados de capacidade técnica, os registros das contratações anteriores citadas e a pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade do valor contratado.

Fernando Pedroza/RN, 31 de setembro de 2026.

José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Diretor do Departamento de Compras e Licitações